

**FENASAÚDE OFÍCIO 080/2017/PRESI**  
**ABRAMGE OFÍCIO ABR 043/17**  
**UNIMED DO BRASIL OFÍCIO PRES 190/17**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Ao Senhor

**LEANDRO FONSECA DA SILVA**

Diretor-Presidente Interino - ANS  
Avenida Augusto Severo, 84/12º andar - Glória  
20021-040 – Rio de Janeiro – RJ

C/C

**SIMONE SANCHES FREIRE**

Diretora de Fiscalização – DIFIS/ANS

Assunto: **Dilação do prazo de envio das contribuições para a Consulta Pública 65/2017**

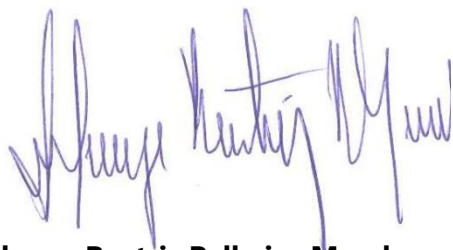
Senhor Diretor

1. Referimo-nos à Consulta Pública aberta por essa Agência para envio de críticas e sugestões relativas a proposta de Resolução Normativa que visa estabelecer os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, bem como as penalidades aplicáveis às infrações às normas legais e/ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, denominado "Código de Infrações no âmbito da Saúde Suplementar - CISS", cujo prazo se expira no dia **14 de setembro de 2017**.

2. O arquivo disponibilizado por esta Agência contém 190 artigos, com respectivos parágrafos e incisos, e a sua avaliação gera um impacto em diversas áreas das operadoras, haja vista a criação de institutos inovadores em relação ao modelo de fiscalização aplicado atualmente, tais como: fluxo das atividades fiscalizatórias, demanda derivada de protocolo, agrupamento de demandas não resolvidas, indicador de fiscalização, plano de correção de condutas e supervisão fiscalizatória.

3. Conforme mencionado na própria Exposição de Motivos divulgada por esta Agência, pretende-se implementar uma mudança significativa por meio da revogação da RN 388/2015 e da RN 124/2006, bem como da fusão da norma de procedimentos com a norma de aplicação de penalidades em um único diploma.
4. Assim, para realizar as contribuições faz-se necessária a participação de técnicos de diversas áreas operacionais, em ampla dedicação. Ocorre que os corpos funcionais das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde também estão, no momento, envolvidos com outras demandas simultâneas, da própria ANS, que exigem ampla dedicação, como as Consultas Públicas 63 e 64.
5. Sendo assim, com o objetivo de contribuir com um trabalho de qualidade, solicitamos a essa Agência que reconsidere o prazo inicialmente previsto para avaliação deste material, **prorrogando-o em 30 dias**, para que as operadoras tenham prazo suficiente para avaliar os impactos de cada alteração proposta, principalmente com os estudos adequados sobre as potenciais consequências do novo modelo fiscalizatório.
6. A FenaSaúde, a Abramge e a Unimed do Brasil reiteram o interesse em contribuir para o novo modelo de fiscalização da ANS e colocam-se à disposição para os detalhamentos que se fizerem necessários.
7. Agradecendo mais uma vez a atenção dispensada, subscrevemo-nos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,



**Solange Beatriz Palheiro Mendes**  
Presidente FenaSaúde



**Reinaldo Camargo Scheibe**  
Presidente ABRAMGE



**Orestes B. Medeiros Pullin**  
Presidente Unimed do Brasil